

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1143, DE 2019

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 373-B. Mediante convenção ou acordo coletivo, a empregada poderá se afastar do trabalho por até 3 (três) dias ao mês, durante o período menstrual, podendo ser exigida a compensação das horas não trabalhadas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Cremos que a medida contida no projeto pode se tornar viável às empregadas e empregadores se a redação aqui proposta for acatada pelo ilustre relator e demais pares.

Nos casos em que houver negociação entre a categoria de trabalhadores e empregadores, portanto uma alternativa de consenso entre as partes, torna-se plenamente viável.

Certamente se levará em consideração aspectos médicos específicos para os casos em que, de fato, a trabalhadora não dispõe de condições de exercer plenamente as suas funções naquele período.

Por esse motivo, submetemos a presente proposta para apreciação.

Sala da Comissão, de agosto de 2021

Deputado VINICIUS CARVALHO
Republicanos – SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211966892800>

